

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de
Guimarães**

5º Juízo Cível

Processo nº 1279/14.6TBGMR

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Unicolha - Construção, Unipessoal, Lda.+”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 28 de agosto de 2014

Insolvência de “Uniscolha – Construção, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1279/14.6TBGMR do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães

I – Identificação do Devedor

“Uniscolha – Construção, Unipessoal, Lda.”, sociedade comercial unipessoal por quotas com sede na Rua São José, nº 895, freguesia de Prazins (Santo Tirso), concelho de Guimarães, com o NIPC 508 658 578, tendo por objecto social a indústria da construção civil; e compra e venda de bens imóveis.

A sociedade, constituída em 10 de Julho de 2008, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o número 508658578 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
António Martins	5 000,00
Total	5,00

A gerência da sociedade está atribuída em exclusivo ao sócio António Martins desde a sua constituição. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente corresponde ao local da sua sede social. O local em causa é propriedade do sócio.

A sociedade insolvente desde pelo menos o final do ano de 2012 que não exerce qualquer actividade, tendo igualmente procedido à extinção dos dois postos de trabalho.

A sociedade desde a sua constituição que evidenciou problemas de liquidez, patente no avolumar de dívidas junto da Segurança Social (em mora de forma ininterrupta desde Dezembro de 2008 até Setembro de 2012) e da Fazenda Nacional, e que actualmente ascende a mais de Euros 77.000.

A sociedade não possui qualquer activo, tendo os seus únicos bens sido penhorados e posteriormente vendidos no âmbito de processos fiscais, em meados de 2012.

Insolvência de “Uniscolha – Construção, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1279/14.6TBGMR do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade encontra-se processada até ao final do mês de Outubro de 2013, tendo sido cumpridas as obrigações declarativas daí emergentes.

Devido às graves dificuldades financeiras e à falta de pagamento dos serviços de contabilidade, o Técnico Oficial de Contas não procedeu ao encerramento das contas. Por esta razão, não é possível fazer uma análise correcta à contabilidade da sociedade.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

É evidente que esta sociedade apenas tem existência no plano formal, já que, pelo menos desde o final do ano de 2012 que não exerce qualquer tipo de actividade.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento (meramente formal) do estabelecimento da sociedade insolvente bem como pelo encerramento do processo de insolvência dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 28 de Agosto de 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)